

ANFOPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:
Desafios para as Instituições de Ensino Superior

DOCUMENTO FINAL DO

XII ENCONTRO NACIONAL

Brasília – Distrito Federal

11 a 13 de agosto 2004

APRESENTAÇÃO

O XII Encontro Nacional teve como tema principal **Políticas Públicas de Formação dos Profissionais da Educação: Desafios para as Instituições de Ensino Superior**. Realizou-se em Brasília/DF, no período de 11 a 13 de agosto de 2.004, com o apoio da Faculdade de Educação da UnB e da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Durante 03 dias, os participantes do Encontro estiveram reunidos nas mesas-redondas, nos trabalhos em grupo e em plenária para, a partir do Documento Gerador (2004) preparado para o evento, analisar e aprovar este Documento Final (2004).

Na Sessão de Abertura, estiveram presentes, o Vice-Reitor da UnB, o Secretário de Educação Básica do MEC – Prof. Francisco Chagas, o Diretor da Faculdade de Educação – Prof. Erasto Mendonça e os representantes das entidades do campo educacional FORUMDIR, ANDES/SN, CNTE e ANPED. A mesa-redonda **Políticas públicas de formação de professores no atual governo: As novas diretrizes curriculares** contou com a participação da Profa. Márcia Angela da S. Aguiar (UFPE), da Profa. Helena C. L. de Freitas (UNICAMP), do Prof. Luiz Fernandes Dourado (UFG) e da Profa. Ivone Garcia Barbosa como Coordenadora. A mesa-redonda **O Curso de Pedagogia em debate: perspectivas para a formação e atuação profissional**, coordenada por Elcio Verçosa de Gusmão (UFAL) contou com a participação do Prof. Erasto Mendonça (UnB), da Profa. Roselane Fátima Campos (UNOESC), da Profa. Leda Scheibe (UFSC/UNOESC) e da Profa. Márcia Maria de O. Melo (UFPe). O Debate sobre **As políticas governamentais para a educação e a valorização dos profissionais da educação**, coordenado pela Profa. Rita de Cássia (UFPB), contou com a participação da Profa. Regina Vinhaes Gracindo (UnB), da Profa. Olgaíses Maués (UFPA), da Profa. Graça Bollman (UFSC).

Os participantes do Encontro dividiram-se em dois Grupos Temáticos: **GT1 – O Curso de Pedagogia** sob coordenação da professora Maria Helena Ribeiro Maciel; **GT2 – Formação de professores e EAD: inicial e continuada**, sob coordenação da professora Dayse Martins Hora, e debateram o Documento Gerador preparado pela Diretoria,

encaminhando, posteriormente, à Plenária proposições para incorporação ao Documento Final.

O XII Encontro contou com a participação de colegas de 16 estados, representantes estaduais e regionais da entidade. Participaram ainda formalmente, colegas do FORUMDIR, ForGRAD, ANPED, ANPAE, AELAC e Executiva Nacional dos Estudantes de Pedagogia.

LISTA DOS PARTICIPANTES DO XII ENCONTRO NACIONAL

Adriana Varani – SP, Alda do Nascimento – MS, Alda Maria Duarte Araújo – RN, Ana Claudia da Silva – SC, Ana Maria Medeiros G. Mesquita - RR, Ana Rosa Peixoto de Brito – AL, Ana Therezinha M. Góes - RR, Antonia Carvalho Bussmann – RS, Antonio Villar Marques de Sá - DF, Benigna Maria de F. Villas Boas – DF, Camila Lima Coimbra – MG, Carla Ferreti Santiago - MG, Dayse Martins Hora – RJ, Edlamar Oliveira dos Santos – RR, Élcio Gusmão Verçosa – CE, Eliana Siviero Stein – GO, Gelta Terezinha Ramos Xavier – RJ, Glória das Neves D. Escariao– PB, Helena Costa Lopes de Freitas - SP, Helena Leomir de Souza Bartnik – PR, Irene Jeanete Lemos Gilberto – SP, Íria Brzezinski – GO, Íris Maria Barbosa Alves - PB, Ivone Garcia Barbosa – GO, Janssen Felipe da Silva – PE, João José Barbosa Sana – ES, José Henrique Duarte Neto – , José Vieira de Sousa - DF, Leda Maria Ferreira - GO, Leda Scheibe – SC, Leila Soares de Souza – , Lucia Maria Gonçalves de Resende – DF, Luciana Pacheco Marques - , Lucília Augusto Lino de Paula – RJ, Luzia Alves de Carvalho - RJ, Marcela Lazzarine de Sade - , Márcia Angela da Silva Aguiar – PE, Márcia Maria de Oliveira Melo - PE, Maria Antonia Teixeira - RN, Maria de Fátima Barbosa Abdalla – SP, Maria Helena Ribeiro Maciel - PB, Maria Luiza Macedo Abbud– PR, Maria Madselva F. Feigs - PR, Marilene de M. Vieira – MG, Milva Barreto Hernandez – PB, Nancy Nonato de Lima Alves – GO, Olga Teixeira Damis – MG, Olgaíses Maués – PA, Rita de Cássia C. Porto - PB, Roselane F. Campos – SC, Sandra T. Urbanetz - PR, Sirley T. Filipak – PR, Sônia Maria Leite Nikitiuki – RJ, Telma Ap. Teles Martins - GO, Tereza Cristina Honório – PI, Yara Cupertino de B. Capuzo – GO.

Secretaria da ANFOPE no evento:

Responsáveis pela organização do evento:

Márcia Angela da S. Aguiar (Presidente), Helena C. L. de Freitas (Secretária) Erasto F. Mendonça (Diretor da Faculdade de Educação/UnB) –Lívia Borges (Representante Estadual da ANFOPE / DF – UnB).

Secretaria Geral do evento: FE/UnB

Comissão de Redação do Documento Final: Márcia Angela da S. Aguiar, Helena C. L. de Freitas, Maria Helena R. Maciel e Dayse Martins Hora

Ao final do encontro, instalou-se Plenária Final para realizar, a partir de suas atividades e de um documento gerador, a discussão e a aprovação das bases do Documento Final do Encontro. Elegeu-se também, nesta oportunidade a nova Diretoria para o biênio 2004-2006, que foi composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Profa. Helena Costa Lopes de Freitas (UNICAMP)

Vice-Presidente

Profa. Ana Rosa Peixoto Brito (UFPA)

1ª Secretária

Profa. Antonia Bussmann (UNIJUÍ)

2º Secretário

Prof. Márcia Angela da Silva Aguiar (UFPe)

1ª Tesoureira

Profa. Adriani Varani (ISCA)

2ª Tesoureira

Profa. Maria Helena Ribeiro Maciel (UFPB)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Centro-Oeste: Prof. Alda do Nascimento (UFMS) e Lúcia M. G. de Rezende (UNB)
Nordeste: Prof. Milva Barreto Hernandez Pereira (UFPB) e Janssen Felipe da Silva (UFPe)
Norte: Profa. Olgaíses Cabral Maués (UFPA)
Sudeste: Lucília A.Lino de Paula (UFRRJ) / Maria de Fátima B.Abdalla (UNISANTOS)
Sul: Profa. Maria Luiza Macedo Abbud (UEL)

CONSELHO FISCAL

Titulares

Profa. Leda Scheibe (UFSC)
Profa. Dayse Martins Hora (UNIRIO)
Prof. Íria Brzezinski (UFGO)

Suplentes

Prof. Élcio de Gusmão Verçosa (UFAL)
Prof. Ivone Garcia Barbosa (UFGO)
Profa. Maria Márcia de Oliveira Melo (UFPe)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

I-O MOVIMENTO DOS EDUCADORES E O CONTEXTO NACIONAL

- 1. A ANFOPE e as políticas educacionais 6
- 2. A ANFOPE e as recentes mudanças da política educacional..... 9

II - AS TESES DA ANFOPE PARA A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- 1. A política global de formação dos profissionais da educação13
- 2. A configuração das Licenciaturas face à nova Legislação 23
- 3. O Curso de Pedagogia face à nova Legislação..... 26
- 4. Formação continuada dos profissionais da educação..... 29

III – QUESTÕES ORGANIZATIVAS

- 1. A regulamentação das profissões no campo da educação 32
- 2. Encaminhamentos do XII Encontro Nacional 37

Referências Bibliográficas 38

Moções 39

Índice de Siglas 40

I-O MOVIMENTO DOS EDUCADORES E O CONTEXTO NACIONAL

1. A ANFOPE e as políticas educacionais

A ANFOPE, entidade de caráter político-acadêmico vem desempenhando, reconhecidamente, uma atuação fundamental no debate e análise de políticas públicas e na construção-proposição de um projeto político-pedagógico no campo educacional, formulado pelos educadores das diversas regiões do país, cuja finalidade é uma educação para todos, com qualidade socialmente referendada e norteada por valores democráticos (universalidade, dignidade, respeito, justiça, honestidade e questionamento permanente do instituído).

Forjada na luta em defesa de uma escola pública, democrática, gratuita e de qualidade referenciada pelo social, a ANFOPE procurou, ao longo de sua história, no cenário nacional, promover e intensificar o debate sobre as experiências relacionadas à formação dos profissionais da educação. Nesse sentido, a sua contribuição, em termos filosóficos, políticos, culturais e pedagógicos, corporifica-se como um marco teórico-metodológico de significativo número de cursos de formação de professores, em especial dos cursos de Pedagogia, no país.

Coerente com a linha temática que vem sendo aprofundada nos Encontros Nacionais¹ - momento de reflexão coletiva sobre os rumos do movimento dos educadores -, a ANFOPE apresenta como temática aglutinadora em seu XII ENCONTRO NACIONAL *“Políticas Públicas de Formação dos Profissionais da Educação: desafios para as Instituições de Ensino Superior”*. Tal temática expressa as expectativas e apreensões com a política educacional que se desenha no atual governo, em particular, com a Reforma Universitária, a Rede de Formação de Professores e o Exame de Certificação, bem como com as expectativas e possibilidades das IES em cumprirem a sua missão político-institucional.

O momento atual exige a reafirmação dos princípios assumidos pelo movimento dos educadores levando-os como parâmetros para o debate em torno das definições políticas e

¹ Documentos dos Encontros Nacionais estão disponibilizados no site www.

estratégicas relativas à formação dos profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, que estão em curso nas várias instâncias governamentais. Trata-se de uma situação instigante e desafiadora considerando o momento político do país, em que se pode observar a voracidade do capital em todas as esferas da sociedade, com o seu rastro de mazelas no campo econômico e social. Em função do processo de acumulação vão sendo destruídas as formas de convivência civilizada e instaurando-se a barbárie cuja face se revela mais cruamente nos combates sangrentos que estarrece o mundo. As conseqüências naturalmente se tornam mais visíveis no padrão de sociabilidade que se instaura em países periféricos, como o Brasil, em que a herança escravocrata ainda se faz marcante, e se revela nos resquícios de autoritarismo que permeiam as decisões da política.

A década de 1990 é um exemplo dos paradoxos da modernidade: grande avanço científico-tecnológico e grandes massas populacionais excluídas dos benefícios econômico-sociais, em degradante miséria. Oportunidade e miséria: faces de uma mesma moeda na ciranda dos poderosos conglomerados econômico-financeiros que ditam as políticas econômicas mundiais, constringendo os estados nacionais no cumprimento de suas funções político-sociais em benefício dos cidadãos. Nesse quadro, desenham-se estratégias políticas, mediadas por organismos multilaterais – FMI, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio – aliados a agentes locais, que favorecem o controle do campo educacional.

Desse modo, tal qual foi reconhecido no XI Encontro Nacional da ANFOPE, *moldam-se as políticas específicas de financiamento dos diferentes projetos educativos, configurando-se um empenho na redução dos custos e encargos e investimentos públicos, transferindo-os ou compartilhando-os com setores privados e com parte da comunidade, num processo de desresponsabilização do Estado e privatização da educação* (ANFOPE, 2002).

No contexto de políticas norteadas pelo ideário neoliberal, ocupam lugar relevante as reformas dos sistemas educacionais, com ênfase especial na Educação Básica e no Ensino Superior. A formação de professores tem sido considerada estratégica para a sedimentação de uma lógica mercantilista que passa a predominar no campo educacional, submetendo o profissional da educação às contingências do capital. É fundamental, nesse

cenário, reverter esse quadro e a trajetória da ANFOPE expressa bem a contribuição dada a tal movimento.

Ao longo da década de 90, no Brasil, consolidou-se uma reforma educacional, cuja expressão mais visível foi a LDBN, mas que englobava uma extensa pauta de dispositivos legais e que muitas vezes passavam ao largo dos movimentos organizados e das entidades científicas e acadêmicas. No caso específico da formação dos profissionais da educação, em especial dos professores da educação básica, coerente com as orientações dos organismos multilaterais, algumas medidas merecem ser destacadas:

- a promulgação da Resolução 02/97 que estabelece a possibilidade de complementação pedagógica para qualquer portador de diploma em nível superior, que queira atuar na Educação básica;
- a apresentação de novas organizações institucionais como os Institutos Superiores de Educação e os Cursos Normais Superiores;
- a regulamentação do Curso Normal em nível médio, apesar do seu caráter transitório e datado, conforme explicitado na LDB/96, e sem apontar a política de formação em nível superior dos estudantes que finalizam esse curso;
- as determinações do Parecer 133/2001, que impedem os cursos de pedagogia das IES não-universitárias de formar professores de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- a regulamentação dos cursos sequenciais que concorrem com os cursos de graduação plena;
- a implementação de políticas de avaliação com o intuito de controle, obedecendo ao que é ditado pelo padrão capitalista de produção na atualidade : SAEB, ENEM, Exame Nacional de Cursos (Provão);
- a insistência na criação de agências centralizadoras para a certificação das competências cuja concepção encontra-se assentada em uma lógica racionalista-mercantilista e pragmática;
- o estabelecimento de Diretrizes Curriculares para a formação profissional em nível médio e superior, de todas as áreas profissionais;

- a implementação de Diretrizes Curriculares para a formação de professores da Educação Básica, em nível Superior (Resolução CNE/CP 01/2002 e Resolução CNE/CP 02/2002), separada das Diretrizes para o Curso de Pedagogia;
- a ênfase no treinamento em serviço, utilizando-se, em várias oportunidades, da modalidade de Educação à distância, implementada não como um complemento aos processos de formação, mas como substituto dos modelos presenciais, que em grande parte alimenta políticas clientelistas e corporativas de alguns setores e como forma de aligeirar e baratear a formação inicial e continuada.

A ANFOPE entende que esse conjunto de políticas formuladas nos anos 90 contribuiu sobremaneira para a divulgação de feitos governamentais através das estatísticas nacionais e internacionais, mas, evitaram trazer à tona com maior clareza, os problemas que tradicionalmente configuram a educação brasileira e que demandam soluções e proposições político-pedagógicas mais amplas.

Essa movimentação no plano do legislativo e do Executivo encontrou na ANFOPE a disposição necessária para, em conjunto com as demais organizações da sociedade civil, levar suas posições ao debate, re-afirmando uma formação de qualidade para os profissionais da educação, referenciada na *base comum nacional*.

É importante ressaltar a participação da ANFOPE em diversas instâncias e fóruns nacionais e regionais, especialmente, na organização dos Congressos Nacionais de Educação, desde sua criação, fortalecendo, assim, a inserção das posições que defende na agenda do conjunto de entidades do campo educacional. Ao mesmo tempo, nesta participação que a cada ano se amplia, os representantes da ANFOPE têm reafirmado insistentemente a necessidade da instauração de políticas consistentes e permanentes que assegurem à formação qualificada e a valorização dos profissionais da educação.

2. A ANFOPE e as recentes mudanças da política educacional

Na longa trajetória da ANFOPE, foi se firmando um dos princípios básicos que traz avanço para o entendimento da formação de todos os profissionais da educação:

A base comum nacional dos Cursos de Formação de Educadores não deve ser concebida como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas, e sim como uma concepção básica de formação do educador e a definição de um corpo de conhecimento fundamental... Todas as licenciaturas (pedagogia e demais licenciaturas) deverão ter uma base comum: são todos professores. A docência constitui a base da identidade profissional de todo educador. (CONARCFE, 1983, p. 4)

Ao firmar tal posição no Primeiro Encontro Nacional em Belo Horizonte, em 1983, a ANFOPE sinalizava uma contraposição à concepção de pedagogo que não contemplava na sua formação a preparação para a docência.

A base comum nacional dos Cursos de Formação de Educadores não deve ser concebida como um currículo mínimo ou um elenco de disciplinas, e sim como uma concepção básica de formação do educador e a definição de um corpo de conhecimento fundamental... Todas as licenciaturas (pedagogia e demais licenciaturas) deverão ter uma base comum: são todos professores. A docência constitui a base da identidade profissional de todo educador (CONARCFE, 1983, p. 4). REPETIÇÃO

Essa concepção foi sendo aperfeiçoada ao longo do tempo e os encontros nacionais que ocorreram a cada dois anos constituíam um espaço profícuo para o intercâmbio de experiência, o debate das idéias, o aprofundamento das discussões em torno da Base Comum Nacional. Nessa direção procurava-se superar as antigas dicotomias “*expressas, no curso de Pedagogia pela divisão do curso em habilitações (orientação escolar, supervisão, administração escolar), e, nas licenciaturas em geral pelo sistema de formação conhecido como o “3+1”, que separa conteúdo específico (comum ao bacharelado) e formação pedagógica (específico à licenciatura, como um complemento no final do curso). A busca de uma base comum nacional expressou o posicionamento dos educadores contra a imposição de uma formação dicotomizada nos cursos de licenciatura*”.

Em 1997, a SESU/MEC, através do Edital n. 004/97, solicitava sugestões para a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, a ANFOPE, no documento final de seu IX Encontro Nacional, em 1998, apresentou sinteticamente sua posição frente às *Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação dos Profissionais da Educação*, na qual salientou os seguintes pontos:

- As Universidades e suas Faculdades de Educação deverão ser os locais prioritários para a formação dos profissionais da educação para atuar na educação básica e superior;
- É necessário repensar as estruturas das Faculdades e a organização dos cursos de formação em seu interior, no sentido de superar a fragmentação entre as Habilitações no Curso de pedagogia e a dicotomia entre a formação dos pedagogos e dos demais licenciandos, considerando-se a docência como a base de identidade profissional de todos os profissionais da educação;
- É importante estabelecer uma Base Comum Nacional para esta formação, integrada a uma formação específica para as diversas áreas de atuação. Os eixos norteadores estabelecidos para essa Base Comum Nacional serão os seguintes: *sólida formação teórica e interdisciplinar; unidade entre teoria e prática*, que implica em assumir uma postura em relação à produção de conhecimento que perpassa toda a organização curricular e que não divorcia a formação do bacharel e do licenciado, embora considere suas especificidades; *gestão democrática da escola; o compromisso social e ético* do profissional da educação na superação das injustiças sociais, da exclusão e da discriminação, na busca de uma sociedade mais humana e solidária; *trabalho coletivo e interdisciplinar; articulação da formação inicial e continuada*.
- Os Princípios para a Organização Curricular defendidos pela ANFOPE na sua proposta então socializada indicaram: - *formação para o humano, forma de manifestação da educação omnilateral dos homens*; - *a docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico*; - *o trabalho pedagógico como foco formativo*; - *a sólida formação teórica em todas as atividades curriculares (nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos)*; - *a ampla formação cultural*; - *a criação de experiências curriculares que permitam o*

contato dos alunos com a realidade da escola básica, desde o início do curso; - a incorporação da pesquisa como princípio de formação; - a possibilidade de vivência pelos alunos de formas de gestão democrática; - o desenvolvimento do compromisso social e político da docência; - a reflexão sobre a formação do professor e sobre suas condições de trabalho; - a avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação como parte integrante das atividades curriculares e entendida como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político – pedagógico de cada curso em questão.

No X Encontro, em 2000, ao mesmo tempo em que aprofundava essas posições crescia, no âmbito da entidade, a compreensão de que para avançar significativamente no tocante à base comum nacional, seria oportuno estabelecer uma interlocução mais intensa com os Fóruns de Licenciaturas, “*novos parceiros criados nas IES, com o objetivo de melhor integrar as diferentes áreas e unidades das instituições responsáveis pela formação dos profissionais da educação e superar os antagonismos presentes nas estruturas curriculares (bacharelado x licenciatura; conteúdos específicos x conteúdos pedagógicos; Pedagogia x Licenciaturas)*”.

A ANFOPE entendia que Fóruns/Colegiados de Licenciaturas constituíam o lugar para definições conjuntas sobre os projetos de formação de professores das IES, levando em consideração a pluralidade de iniciativas curriculares concernentes às experiências desenvolvidas ou em andamento no país.

Desse modo, à medida que se delineava no cenário nacional a definição de diretrizes, em nível ministerial, marcadamente instrumentalizadoras e praticistas, a ANFOPE e as entidades congêneres firmaram posição em torno do projeto de formação construído de forma coletiva e passaram a defender um curso de formação de profissionais da educação com duração mínima de quatro anos e com uma duração mínima de 3.200 horas, e não mais com 2.500 horas como fora proposto no documento final do IX Encontro Nacional de 1998.

A aprovação das Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica no Brasil (Resolução CNE/CP 1/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. seção 1, p.8. e Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p.9) “*reafirmaram a tendência que vinha sendo observada e criticada pelo movimento e, além disso, determinam a constituição de um “Sistema de*

Formação, Avaliação e Certificação Profissional Baseado em Competências”, redirecionando a perspectiva pedagógica a ser adotada no que concerne aos programas, conteúdos e métodos de ensino, avaliação e desempenho dos professores”.

A forma de desenvolvimento e materialização das diretrizes seguiu, em cada Instituição do Ensino Superior, caminho diverso, dependendo da história e trajetória das relações entre as áreas da licenciatura e as faculdades/centros e departamentos de educação. Em várias universidades, os centros de educação e, portanto, o campo da educação, vem sendo alijado da responsabilidade pela formação dos professores, rebaixando inclusive as exigências do campo da teoria pedagógica. Este é um movimento que vem se observando e que deve merecer da ANFOPE um acompanhamento cuidadoso e um maior estreitamento com os colegas e entidades das diferentes áreas de conhecimento, com vistas a resistir aos processos de flexibilização curricular que vão se revelando como um rebaixamento na qualidade da formação teórica sólida no campo educacional e pedagógico.

II - AS TESES DA ANFOPE PARA A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

2. A política global de formação dos profissionais da educação

A força da ANFOPE advém de sua capacidade de aglutinar os educadores em defesa de uma sociedade orientada por princípios de justiça e de uma educação de qualidade referenciada pelo social. Esses compromissos se evidenciam ao longo de sua história em ações que se contrapõem às investido autoritárias que durante anos vêm permeando as políticas educacionais.

Desse modo, a defesa da formação qualificada dos profissionais da educação sempre foi assumida pela ANFOPE dentro de um quadro mais amplo em que se consideravam com clareza as relações com as questões políticas, econômicas e educacionais do país. Assim, ao enfatizar em sua pauta as questões relacionadas com a formação e valorização dos profissionais da educação, a ANFOPE assume claramente a sua identificação com projetos sócio-políticos que apontam para a superação das condições de

desigualdades existentes no país. Nesse sentido, se expressa a sua proposta de formação de professores:

A formação de professores é um desafio que tem a ver com o futuro da educação básica, esta por sua vez, intimamente vinculada com o futuro de nosso povo e a formação de nossas crianças, jovens e adultos. No entanto, as perspectivas de que essa formação se faça em bases teoricamente sólidas e fundada nos princípios de uma formação de qualidade e relevância social são cada vez mais remotas, se não conseguirmos reverter o rumo das políticas educacionais implementadas.

A redução dos recursos públicos para a educação pública, o processo de asfixia a que as Universidades públicas estão sendo sujeitas, a trágica realidade da escola pública exposta no documento "Retrato da Escola", elaborado pela CNTE, vão evidenciando a impossibilidade de resolução desses problemas nos marcos das relações sociais vigentes. A consciência dessa situação por parte dos educadores exige o desvelamento dos reais fundamentos das propostas de formação de professores em curso em nosso país. Assumir com radicalidade as propostas de profissionalização do magistério, dando-lhes o conteúdo que o movimento dos educadores vem construindo ao longo de sua história, parece ser o desafio atual. (ANFOPE, 2000, p. 8)

Entende a ANFOPE que a formação de professores é um desafio que tem a ver com o futuro da educação e da própria sociedade brasileira. Daí, a luta para que as perspectivas de formação se efetivem em bases consistentes, teoricamente sólidas e fundadas nos princípios de uma formação de qualidade e de relevância social. Para que isto possa a vir a ocorrer, necessário se faz o estabelecimento de uma política nacional de formação dos profissionais da educação.

Coerente com essa perspectiva que possibilita a formação de profissionais de educação autônomos e críticos, comprometidos com a mudança das condições de desigualdade da população brasileira, defende-se “uma concepção sócio-histórica de educador onde a docência seja base de sua identidade profissional”. Historicamente, a ANFOPE defende a formação de um profissional da educação que tenha uma referência

ampliada do fenômeno educativo. Que seja capaz de compreender criticamente os determinantes e as contradições do contexto em que está inserido, assim como, de atuar na transformação desse contexto e na criação das condições para que se efetivem os processos de ensino-aprendizagem. Um educador que

Domina o conhecimento específico de sua área, articulado ao conhecimento pedagógico, em uma perspectiva de totalidade do conhecimento socialmente produzido que lhe permita perceber as relações existentes entre as atividades educacionais e a totalidade das relações sociais, econômicas, políticas e culturais em que o processo educacional ocorre, sendo capaz de atuar como agente de transformação da realidade em que se insere (CONARCFE, 1989).

Essa concepção de educador está subjacente à formulação da *base comum nacional* para os cursos de formação dos profissionais da educação. Os princípios que norteiam essa concepção são plenamente identificados nas propostas curriculares de várias IES e têm sido determinantes na construção de uma identidade profissional dos educadores.

O conteúdo da formulação da base comum nacional é um instrumento de luta e resistência contra a degradação da profissão do magistério, permitindo a organização e reivindicação de políticas de profissionalização que garantam a igualdade de condições de formação. É ainda um elemento unificador da profissão, ao defender que a docência é a base da formação de todos os profissionais da educação, pois permite assumir com radicalidade, ainda hoje, nas condições postas para a formação de professores, a formulação de Saviani (1982): formar o professor e o especialista no educador. (ANFOPE, 2000, p. 9)

Diante das mudanças ocorridas na política brasileira com a eleição de um presidente de origem operária, mais do que nunca há necessidade de construção de um projeto político e educacional e de reafirmar a concepção de *base comum nacional*, conforme está bem sintetizada e expressa no Documento do X Encontro Nacional (ANFOPE, 2000, p. 10-12):

A base comum nacional, concepção que vem sendo construída coletivamente no interior do movimento de reformulação dos cursos de formação dos profissionais da educação, tem se mostrado uma idéia inovadora e atual. Tal como entendida pelo movimento, originou-se já no I Encontro Nacional de Belo Horizonte, em 1983, como contraposição à concepção do pedagogo como um generalista, que não contemplava na sua formação, a preparação para a docência, o ser professor.

(...)

Os sucessivos Encontros Nacionais aprofundaram e ampliaram as discussões sobre essa temática, na tentativa de superar as antigas fragmentações presentes no processo de formação e expressas principalmente pela divisão do curso de Pedagogia em Habilitações. Tratava-se de buscar um princípio norteador que expressasse a prática comum na formação de professores contra a imposição dos currículos mínimos na formação, respeitadas as especificidades de organização curricular de cada instituição e de cada experiência.

O aprofundamento do debate sobre base comum nacional é tarefa permanente e de caráter coletivo no interior da ANFOPE, particularmente na realidade atual, onde aparecem formulações semelhantes, para propostas muitas vezes antagônicas (tal como base nacional comum, para a educação básica, na nova LDB e formação comum, presente nas Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, elaboradas pelo MEC).

O conceito de base comum nacional como vem sendo construído pelos educadores e pela ANFOPE, supõe que:

"Haverá uma única base comum nacional para todos os cursos de formação do educador. Esta base comum será aplicada em cada instituição de forma a respeitar as especificidades das várias instâncias formadoras (Escola Normal, Licenciatura em Pedagogia, demais Licenciaturas específicas)"(ANFOPE, 1992:14).

Um dos pilares fundamentais que tem sido reforçado em todos os documentos finais da Associação é a formação teórica de qualidade. A luta pela formação teórica de qualidade, um dos pilares fundamentais da base comum nacional, implica em recuperar, nas

reformulações curriculares, a importância do espaço para análise da educação enquanto disciplina, seus campos de estudo, métodos de estudo e *status* epistemológico; busca ainda a compreensão da totalidade do processo de trabalho docente e unifica os educadores na luta contra as tentativas de aligeiramento da formação do profissional da educação, via propostas neo-tecnicistas que pretendem transformá-lo em um "prático" com competência para lidar exclusivamente com os problemas concretos de sua prática cotidiana.

Tem-se reafirmado também a concepção da docência – entendida como trabalho pedagógico – como base da identidade profissional de todo educador, que requer:

a) Sólida formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais bem como o domínio dos conteúdos a serem ensinados pela escola (matemática, ciências, história, geografia, química, etc) que permita a apropriação do processo de trabalho pedagógico, criando condições de exercer a análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional.

Conceber os cursos de formação dos profissionais da educação como momentos de produção coletiva de conhecimento, buscando para isso novas formas de organização curricular nas várias instâncias de formação, em particular nas Licenciaturas, cuja estrutura atual fragmenta e separa, no tempo da formação e no espaço curricular, as disciplinas "de conteúdo específico" das disciplinas "de conteúdo pedagógico e educacional", teoria e prática, pesquisa e ensino, trabalho e estudo.

b) Unidade entre teoria/prática que implica em assumir uma postura em relação à produção de conhecimento que impregna a organização curricular dos cursos, e não se reduz à mera justaposição da teoria e prática em uma grade curricular; teoria e prática que perpassam todo o curso de formação e não apenas a prática de ensino, o que demanda novas formas de organização curricular dos cursos de formação; a ênfase no trabalho docente como base da formação e fonte dessa forma nova de articulação teoria/prática; ênfase no desenvolvimento de metodologias para o ensino dos conteúdos das áreas específicas; tomar o trabalho como princípio educativo na formação profissional, reformulando-se os estágios e sua relação com a rede pública e a forma de organização do trabalho docente na escola; e ênfase na pesquisa como meio de produção de conhecimento e intervenção na prática social.

c) Gestão democrática como instrumento de luta contra a gestão autoritária na escola. O profissional da educação deve conhecer e vivenciar formas de gestão democrática, entendida como "superação do conhecimento de administração enquanto técnica, na direção de apreender o significado social das relações de poder que se reproduzem no cotidiano da escola, nas relações entre os profissionais, entre estes e os alunos, assim como na concepção e elaboração dos conteúdos curriculares”.

d) Compromisso social do profissional da educação, e com ênfase na concepção sócio-histórica de educador, estimulando a análise política da educação e das lutas históricas desses profissionais professores articuladas com os movimentos sociais;

e) Trabalho coletivo e interdisciplinar entre alunos e entre professores como eixo norteador do trabalho docente na universidade e da redefinição da organização curricular; a vivência e a significação dessa forma de trabalho e produção de conhecimento permitem a apreensão dos elementos do trabalho pedagógico na escola e das formas de construção do projeto pedagógico-curricular de responsabilidade do coletivo escolar.

f) Incorporar a concepção de formação continuada, em contraposição à idéia de currículo extensivo, sem comprometer a formação teórica de qualidade, permitindo que o aluno/professor retorne à Universidade, via cursos de extensão/especialização a partir do contato com o mundo do trabalho.

g) A avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser parte integrante das atividades curriculares e entendida como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político-pedagógico de cada curso em questão’ (ANFOPE, 1998).

A base comum nacional tem sido nestes últimos anos, nosso instrumento de luta contra a degradação da profissão, que nos unifica em nível nacional a favor do reconhecimento do valor social dos profissionais da educação no contexto brasileiro, aliada

a outros movimentos pela recuperação da escola pública de qualidade e em defesa das condições materiais de trabalho dos educadores. Traz em seu interior uma concepção crítica dessa formação, requerendo para sua materialização a construção de uma política, no âmbito institucional, vinculada organicamente aos Sistemas Públicos de Ensino, uma Política Nacional de Formação do Educador.

Esses princípios orientadores da base comum nacional na formação dos profissionais da educação, na perspectiva de uma compreensão sócio-histórica da educação, constituem um norte importante para uma política orgânica e consistente de formação de educadores. A ANFOPE entende que tal política deve enfatizar a indissociabilidade entre ensino-pesquisa e extensão na estruturação dos cursos de formação dos educadores.

É importante reconhecer que diversas proposições da ANFOPE, em virtude da intervenção qualificada em diversas instâncias e fóruns nacionais e regionais, foram contempladas no Plano Nacional de Educação, especialmente no tocante a uma política global de formação de profissionais da educação e os princípios da base comum nacional. Contudo, ainda tem que avançar na luta considerando que as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, elaboradas pela Comissão de Especialista de Pedagogia ainda não foram apreciadas pelo Conselho Nacional de Educação, o que tem causado sérios problemas para as IES, em todo o país.

A ANFOPE defende, ainda, a articulação da formação inicial com a formação continuada dos profissionais da educação:

Os princípios norteadores de uma política de formação têm sido construídos pelo movimento com a compreensão de que a formação de professores deve ser entendida como um continuum - formação inicial e continuada -, fundada na concepção de educação como emancipação e de mulher/homem como seres libertos, solidários e felizes. A elaboração de uma Política de Formação Continuada deverá estar vinculada às concepções de sociedade e de educação que se tenha e deve ir à direção do fortalecimento da pluralidade e da socialização dos conhecimentos universalmente produzidos, contribuindo diretamente para a profissionalização do professor e para o conhecimento da realidade (ANFOPE, 2000, p. 23).

Defendem, também, a necessidade de articulação entre formação, condições adequadas de trabalho, política salarial e carreira digna.

O que está em jogo, hoje, para o conjunto dos educadores e para a sociedade brasileira é a defesa do campo educacional e nele, dos cursos de formação de professores, como espaços de formação do profissional da educação básica, estudioso da educação, em condições de exercer sua prática em ambientes formais e não formais escolares e não escolares, e em todos os espaços onde se desenvolva o trabalho educativo” (ANFOPE, 2000, p. 29) .

Essas posições têm implicações no plano das instâncias governamentais, no sentido do estabelecimento de políticas globais e de financiamento adequados, bem como na definição de novos parâmetros nas relações entre os entes federados.

A definição de uma política global de formação é um ponto central para garantir um padrão de qualidade tendo em vista a precariedade de inúmeros cursos existentes no país. Como citava o documento do encontro anterior:

Alguns desses cursos têm sido denunciados como verdadeiras "fábricas de diploma", sendo coordenados por empresas de consultoria, em escolas de precária infra-estrutura física e pedagógica - sem bibliotecas, coordenação pedagógica, e com professores pouco preparados para lidar com essa nova realidade. De fato, pode-se afirmar que todo esse processo configura-se como um precário processo de certificação e/ou diplomação e não qualificação e formação docente para o aprimoramento das condições do exercício profissional. A formação em serviço da imensa maioria dos professores passa a ser vista como lucrativo negócio nas mãos do setor privado e não como política pública de responsabilidade do estado e dos poderes públicos (ANFOPE, 2000, p. 21).

Além disso, é importante que o movimento aprofunde a discussão sobre os Institutos Superiores de Educação (CNE 1/99); do Parecer que trata sobre formação de

professores nos Cursos Normais Superiores (Parecer CES 970/99); do autoritário Decreto 3.276/99 e suas modificações posteriores; das Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores da Educação Básica (CNE/CP 1/2002).

A ANFOPE, respeitando a autonomia das IES, tem procurado dar conteúdo e oferecer suporte para um projeto pedagógico comum aos cursos de formação de profissionais da educação, fundado nos princípios da base comum nacional. Parte-se da compreensão de que a formação unificada/unitária dos profissionais da educação, envolvendo todas as licenciaturas, e tendo como eixos norteadores desta formação a base comum nacional, acompanhada da redefinição das Faculdades/Centros/Institutos específicos/Departamentos, em uma perspectiva interdisciplinar e articulada aos sistemas de ensino, é fator de contribuição para o desenvolvimento de uma nova qualidade da formação com reflexos na qualidade social da educação básica” (ANFOPE, 2000, p. 32).

A ANFOPE vem defendendo uma organização institucional e curricular que tenha como cerne:

- a formação para o humano, forma de manifestação da educação omnilateral dos homens;
- a docência como base da formação profissional;
- o trabalho pedagógico como foco formativo;
- a sólida formação teórica em todas as atividades curriculares
- a ampla formação cultural;
- a criação de experiências curriculares que permitam o contato dos alunos com a realidade da escola básica, desde o início do curso;
- a incorporação da pesquisa como princípio de formação;
- a possibilidade de vivência, pelos alunos, de formas de gestão democrática;
- o desenvolvimento do compromisso social e político da docência;
- a reflexão sobre a formação do professor e sobre suas condições de trabalho;
- a avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação como parte integrante das atividades curriculares, e entendida como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político-pedagógico de cada curso em questão;

- o conhecimento das possibilidades do trabalho docente nos vários contextos e áreas do campo educacional (ANFOPE, 1992).

Permanecem ainda presentes muitos desafios na formação dos professores que precisam ser enfrentados. Merecem destaque:

- a rejeição ao atual paradigma de formação de professores, sua estrutura e o distanciamento existente entre as Licenciaturas e a Escola Básica, acompanhada da necessidade apontada pelo movimento, há décadas, de superar a compreensão de que o licenciado é alguém (de preferência um bacharel ou graduado em outras áreas) com licença para ensinar. (...)

- a necessária ruptura com o modelo atual de formação das licenciaturas aliada à construção coletiva e interdisciplinar das alternativas de organização curricular;

- o entendimento de que a formação de professores é parte do projeto institucional e não exclusivo de uma ou outra unidade acadêmica;

- a definição dos conteúdos da formação superando a tradicional divisão disciplinas pedagógicas/disciplinas específicas, em formulações que vão da simples articulação nas disciplinas das Práticas de Ensino até formas mais elevadas de organização curricular, seja na organização dos núcleos de formação, de redes de formação, articulando formação inicial e continuada em parceria com sistemas de ensino, entidades sindicais e estudantis entre outras formas.

É necessário e desejável que diferentes propostas de organização curricular, oriundas de iniciativas individuais, de entidades e/ou instituições, possam ser amplamente divulgadas e socializadas. (ANFOPE, 2000)

Respeitando-se a autonomia das instituições na elaboração de seus projetos pedagógicos, reafirma-se a posição sistematizada no documento do X Encontro:

Entende-se que os cursos de formação dos profissionais da educação com projeto específico para a formação são da instituição e não apenas das Faculdades/Centros de Educação e institutos das áreas específicas, e insere-se no projeto maior de desenvolvimento da graduação e da pós-graduação,

implicando com isso a destinação de recursos próprios, para criação, melhoria e aprimoramento das condições de ensino no que diz respeito a:

- *equipamentos, laboratórios de ensino, laboratórios de informática;*
- *produção de material didático próprio;*
- *incorporação dos estudantes nos projetos de pesquisa, nos grupos de pesquisa, criação e aumento de programas e bolsas de iniciação científica;*
- *participação em encontros, congressos e eventos da área educacional, apresentando trabalhos nos fóruns internos e externos à instituição;*
- *criação e/ou ampliação dos programas de apoio didático e/ou monitoria, visando apoiar as atividades docentes e o atendimento aos estudantes;*
- *garantia da qualidade social nos cursos noturnos, que deverão ser (re) organizados de modo a contemplar o atendimento, preferencialmente, de profissionais da rede pública, seja na formação inicial seja na formação continuada;*

Em cada instituição será constituído colegiado próprio, com a participação de professores e estudantes, responsável pela definição da política global de formação nos cursos e programas de formação dos profissionais da educação.

Os atuais Fóruns de Licenciaturas e Comissões de Graduação dos Cursos de Pedagogia, onde existirem poderia constituir-se, conjuntamente, como esse colegiado, responsável pela definição e articulação dessa política, buscando articulação também com as Comissões de Pós-Graduação, no que diz respeito à pesquisa e à articulação da formação de profissionais para o ensino superior” (ANFOPE, 2000, p. 39)

2. A configuração das Licenciaturas face à nova Legislação

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica propõem um conjunto de competências para a formação dos professores da Educação Básica. Nesse sentido, proclama que se busque “adotar essas competências

como norteadoras, tanto da proposta pedagógica, em especial do currículo e da avaliação, quanto da organização institucional e da gestão da escola de formação”.

Tal concepção, no entendimento do movimento, representa “uma concepção fragmentada e instrumental de formação, como também, uma concepção individualista na sua essência e imediatista em relação ao mercado de trabalho. Os princípios orientadores das referidas Diretrizes caracterizam uma concepção limitada e limitadora em relação à perspectiva da formação humana omnilateral. A ANFOPE, portanto, continuará criticando essa concepção de formação, na defesa da concepção sócio-histórica de educador construída historicamente, ao mesmo tempo em que continuará lutando por uma legislação que expresse os interesses favoráveis à concretização de melhores condições de formação, profissionalização e trabalho docente no Brasil.

Apesar de a legislação contemplar a formação em processo autônomo, em curso de licenciatura plena, numa estrutura com identidade própria, embora, mantida, quando couber, “estreita articulação com institutos, departamentos e cursos de áreas específicas” (Art. 7º), a ANFOPE continua criticando a possibilidade de se ampliar o fosso entre a formação do bacharel e a do licenciado, observado nos Institutos Superiores de Educação e, conseqüentemente, divorciada da pesquisa e produção do conhecimento específico da área. Dessa forma, reafirma sua crítica à criação dos Institutos Superiores de Educação, obrigatórios para IES não-universitárias, para abrigar os cursos de formação de professores.

Mais uma vez é necessário reafirmar a necessidade de discutir a concepção elaborada no VI Encontro Nacional (1992) de Escola Unitária/Unificada do Educador (ANFOPE, 2000).

A duração dos cursos e sua carga horária foram definidas pelo CNE, em resolução específica (Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002^(*)), tomando como base o Parecer CNE/CP 28/2001. A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, diz esta Resolução, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, e

^(*) CNE. Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.

integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. Ainda, ficaram estabelecidas, em relação à integralização do curso, as seguintes obrigatoriedades:

- 400 (quatrocentas) horas curriculares deverão ser de prática, vivenciadas ao longo do curso;
 - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso;
 - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
 - e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.
- Aos alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, é permitida a redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Com esta Resolução, revogaram-se alguns dos absurdos constantes da Resolução CNE/CP 1/99, como a possibilidade de aproveitamento de até 800 horas de estudos de curso normal de nível médio, na integralização curricular dos cursos para professores da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (§ 5º do Art. 6º); e ainda, do aproveitamento de até 800 horas de prática comprovada, na parte prática da formação (§2º do Art. 9º). Por outro lado, tanto a duração do Curso Normal Superior como a duração de todos os cursos de licenciatura, que na referida resolução eram normatizados com uma integralização mínima de 3200 horas, passaram nesta para apenas 2800 horas.

A possibilidade de realização dos cursos de licenciatura numa graduação que pode ser integralizada em 3 anos de curso aponta mais uma vez para a descaracterização profissional do docente já produzida, ao longo da história, por estratégias de redução do conhecimento e do tempo de formação do professor e, conseqüentemente, de sua ação pedagógica. Some-se a isto, as precárias condições de trabalho e a perda crescente de poder aquisitivo do salário, o que indica um panorama ainda mais grave e imediato de desvalorização da carreira do magistério e descompromisso com a elevação da qualidade da educação no país.

A superação dessas condições de formação e atuação profissional continua sendo objetivo das nossas lutas. Assim, a preocupação do movimento com a duração do Curso e a respectiva carga-horária dos componentes curriculares relaciona-se ao comprometimento do tempo necessário para uma sólida formação profissional acompanhada de possibilidades de aprofundamentos e opções realizadas pelos alunos, propiciando tempo e condições para pesquisas, leituras e participação em eventos, entre outras atividades, além da elaboração de trabalho final de curso que sintetize suas experiências. Buscando ser coerente com uma proposta que assegure a realização destas atividades, e depois de aprofundado debate no interior do movimento, a ANFOPE defende que a duração de um curso de licenciatura plena seja de 4 anos, com um mínimo de 3.200 horas.

Há necessidade de se aprofundar a discussão sobre a necessidade de se garantir uma sólida formação teórico-pedagógica “onde os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural” (como são chamados na Resolução CNE/CP 02/2002) – tanto da área da educação quanto da área de conteúdos específicos – sejam adequadamente contemplados. Além disso, há necessidade de explicitar que os conteúdos teóricos da área da educação não sejam confundidos e incluídos na prática e estágio curricular supervisionado (para a qual, a Resolução define 800 horas). Ou seja, *os conteúdos pedagógicos* devem ser considerados dentro da carga-horária *destinados às aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural* (definida na resolução com *1800 horas*).

3. O Curso de Pedagogia face à nova Legislação

As considerações feitas no encontro anterior sobre o Curso de Pedagogia continuam atuais e, portanto são transcritas a seguir:

A existência legal do curso de Pedagogia e de seu campo epistêmico está garantida por lei em nosso país. Conforme a legislação vigente, no entanto, a formação do profissional da educação para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi retirada do âmbito dos Cursos de Pedagogia. Os preceitos legais estabelecidos indicam para este curso a condição de um Bacharelado Profissionalizante destinado a formar os especialistas em gestão administrativa e coordenação pedagógica para os sistemas de ensino (LDB/96, Art. 64). Depois de muitos embates ocorridos por

ocasião da formulação de normas complementares a LDB, a atribuição da formação de professores para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ficou assegurada também para o curso de Pedagogia, mas apenas para aqueles que se situam em instituições universitárias (universidades ou centros universitários). Para os cursos de Pedagogia fora destas instituições não há permissão para a citada formação (Parecer CNE-CES 133/2001). Fica esta formação preferencialmente destinada ao Curso Normal Superior.

Com uma história construída e consolidada no cotidiano das Faculdades e Centros de Educação do país, o curso de graduação em Pedagogia, nos anos 90, emergiu como o principal *locus* da formação docente dos profissionais da educação para atuar na educação básica, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Dentro desse escopo, reitera-se que a formação dos profissionais da educação, no Curso de Pedagogia, constitui reconhecidamente um dos principais requisitos para o desenvolvimento da educação básica no país.

A ANFOPE, junto com outras entidades congêneres, como contraposição a uma visão fragmentada e tecnicista da formação do educador no curso de Pedagogia, apresentou sua posição, mais uma vez, ao Conselho Nacional de Educação/CNE, para as Diretrizes Curriculares para este curso, posição esta já formulada pela Comissão de Especialistas de Pedagogia em um processo de participação democrática². Neste documento, defende-se para o curso de Pedagogia, responsável pela formação acadêmico-científica do campo educacional. Na graduação, a formação unificada do pedagogo, profissional que, tendo como base os estudos teórico/ investigativos da educação, é capacitado para a docência e, conseqüentemente, para outras funções técnico-educacionais, considerando que a docência é a mediação para outras funções que envolvem o ato educativo intencional. Não se considera, neste sentido, aplicável para a Pedagogia, dicotomizar na formação carreiras diferenciadas conforme a categorização pretendida pela SESu/MEC - Bacharelado Acadêmico, Bacharelado Profissionalizante e Licenciatura. A formação do pedagogo

² Posicionamento conjunto das entidades: ANPED, ANFOPE, ANPAE, FORUMDIR, CEDES e FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR na reunião de consulta com o setor acadêmico, no âmbito do PROGRAMA ESPECIAL “MOBILIZAÇÃO NACIONAL POR UMA NOVA EDUCAÇÃO BÁSICA”, instituído pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CNE, de 07/11/2001, em Brasília/DF.

envolve estas três dimensões, podendo, no seu aprofundamento, dar maior relevo a uma ou outra.

É oportuno ressaltar que são amplas as possibilidades de formação no curso de Pedagogia. O recorte a ser efetivado pelas instituições formadoras, entretanto, vincula-se às condições específicas de cada uma, entre as quais a existência de um corpo docente qualificado e uma infra-estrutura adequada. Não se trata, portanto, de abranger um amplo leque de opções, mas sim de escolher e verticalizar aquelas áreas priorizadas no Projeto Pedagógico da instituição formadora. Ressalte-se, ainda, que, na complexidade do mundo da escola, o educador deve ser capaz de exercer a docência e tantas outras práticas, que em sua formação acadêmica teve a oportunidade de pesquisar e discutir coletivamente. Neste sentido, são áreas de atuação profissional do Pedagogo:

- Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (escolarização de crianças, jovens e adultos; Educação Especial; Educação Indígena) e nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores;
- Organização de sistemas, unidades, projetos e experiências escolares e não-escolares;
- Produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional;
- Áreas emergentes do campo educacional.

O nosso movimento sempre defendeu e continua defendendo que, para se tornar pedagogo, este profissional deve ter a docência como eixo de sua formação, tendo claro, porém, que a pedagogia não se esgota na formação docente. Vai além em termos de referencial e profundidade teórica.

A questão que se coloca é a de que a LDB estabelece uma nova estrutura institucional, que são os ISEs e suas diversas modalidades de formação, enquanto espaço privilegiado para a formação de professores, tal como definido pelo Decreto presidencial nº 3.276, de 06 de dezembro de 1999 (já reformulado pela força do movimento dos profissionais da educação- Decreto 3554 de 07 de agosto de 2000).

É preciso considerar que tal intenção esbarra na autonomia didático-pedagógica que a Constituição Federal atribui às instituições universitárias, que podem gerir seus projetos

pedagógicos com autonomia, respeitadas as orientações e definições das Diretrizes Curriculares.

O que se questiona é a descaracterização do Curso de Pedagogia enquanto licenciatura, tentando colocá-lo como um bacharelado, uma vez que a atual legislação determina que todos os professores para a Educação Básica sejam formados nos ISEs. Cabe-nos, portanto, ressaltar que, se o Curso Normal Superior também forma professores para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Curso de Pedagogia forma o pedagogo, profissional da Educação que entende do fenômeno educativo de maneira profunda e que poderá atuar também para além dessa docência em outros espaços e funções educativas.

4. Formação continuada dos profissionais da educação

Nos últimos anos, pressionados pelo prazo definido nas disposições transitórias da LDB (art.87, § 4º) para a formação em nível superior, os profissionais da educação já em exercício sem essa formação, sentindo a ameaça do desemprego, foram levados a freqüentar cursos de formação em serviço de qualidade duvidosa e, em grande parte, pagos por eles próprios. Tais cursos são, em geral, uma demanda das prefeituras que os terceirizam ou “contratam” as IES. Nos últimos anos, tais iniciativas proliferaram abusivamente. Essa verdadeira "corrida pelo diploma" criou um contexto de super exploração do trabalho docente, obrigando o professor a estudar em jornadas extras à noite, fins de semana e/ou férias, com sérios prejuízos para seu trabalho, sua vida familiar, seu lazer e sua própria formação.

De fato, pode-se afirmar que todo esse processo configura um precário mecanismo de certificação e/ou diplomação e não qualificação e formação docente para o aprimoramento das condições do exercício profissional. A formação em serviço da imensa maioria dos professores, nesse contexto, passa a ser vista como um lucrativo negócio e não como política pública de responsabilidade do Estado.

Desde 1990, em seu V Encontro Nacional, a ANFOPE entende que:

a formação continuada de professores é uma responsabilidade do indivíduo, do Estado e da sociedade, devendo ser assumida pelos dois sistemas de ensino – estatal e particular – assegurando através de recursos próprios as estruturas necessárias para sua viabilidade e vinculando esta formação aos planos de carreira. (ANFOPE, 1990).

Nesse sentido, o desenvolvimento de ações cooperativas de educação continuada é uma exigência do processo de formação e profissionalização atual, principalmente se objetivar a aproximação cada vez maior das Universidades com a escola de educação básica, envolvendo as associações científicas, profissionais e os sindicatos.

Nessa perspectiva, a educação continuada deverá ser definida como:

- direito de todos os profissionais da educação e dever das instituições contratantes, que deverão criar condições para sua operacionalização;
- associada ao exercício profissional do magistério, devendo possibilitar atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos profissionais que lhe permitam, inclusive, ascender na carreira e ocupar funções mais elevadas;
- capaz de fundamentar o profissional da educação para contribuir para o desenvolvimento de projetos político-pedagógicos de instituições educativas em que atua, de respeitar a área de conhecimento do trabalho e de resguardar o direito ao aperfeiçoamento permanente do professor, inclusive nos níveis de pós-graduação;
- um processo de interface com o profissional em exercício, no sentido de tratar os aspectos teóricos em articulação com seus problemas concretos e valorizar a produção de saberes construídos no trabalho docente, buscando desenvolver pesquisas no campo de conhecimento do profissional da educação;
- desenvolvimento, pelas instituições contratantes públicas e particulares, de uma política de permanência do profissional na instituição em que ele atua;
- elemento de avaliação, reformulação e criação de cursos de formação de profissionais da educação;

- direito do profissional da educação e do trabalhador da educação de intervir na definição das políticas de sua formação, inclusive através de suas organizações sindicais.

A ANFOPE tem participado dos debates com críticas fundamentadas em relação à utilização indiscriminada da modalidade de Educação a Distância que se observa no país. Assume uma posição clara em defesa da apropriação dos recursos tecnológicos contemporâneos tanto na formação inicial quanto nos programas de formação continuada. Assim, considera que as novas tecnologias não se constituem em propriedade privada de nenhum segmento, ao contrário, pertencem ao conjunto da sociedade e são meios, instrumentos e mecanismos para ampliação da vivência democrática. Desse modo, reitera a posição enfatizada no XI Encontro Nacional, ou seja: *“que os programas de educação à distância para a formação de professores deverão, sempre que possível, ser suplementares e antecidos pela formação inicial presencial, além de estar vinculados a instituições que tenham experiência comprovada em formação inicial de professores e no uso de novas tecnologias de comunicação e informação”* (Doc. XI Encontro, p.)

A Educação a Distância requer uma infra-estrutura tecnológica adequada, além de profissionais com formação pedagógica capazes de lidar com os recursos e ferramentas tecnológicas. Isto significa que a adoção de uma política que incentive a EAD requer grande investimento, seja em relação à formação docente, seja no tocante aos equipamentos e materiais.

A maioria dos cursos de formação na modalidade EAD, no Brasil, contraria todos esses requisitos e se apresenta como uma forma de aligeirar e baratear a formação. A educação a distância, no Brasil, por isso mesmo, tende a ser pensada mais como uma política compensatória que visa a suprir a ausência de oferta de cursos regulares a uma determinada clientela, sendo dirigida a segmentos populacionais historicamente já afastados da rede pública de educação superior.

Considerando que, no atual governo, o Ministério de Educação anuncia a ampliação do acesso ao ensino superior mediante, também, a EAD, é oportuno resgatar a proposta da ANFOPE apresentada em 2000, quanto à criação de um núcleo de estudo de EAD em âmbito nacional. Nesse sentido, os educadores reunidos no XII ENCONTRO NACIONAL DA ANFOPE, consideram pertinente a proposta apresentada no V CONED,

na mesa que discutiu o tema de educação a distância, em se constituir um fórum em defesa de uma EAD democrática. Este fórum na ANFOPE será o espaço propício à divulgação, acompanhamento e avaliação das experiências em andamento nas diferentes IES e nos vários estados e que permitiria debater e aprofundar questões teóricas e metodológicas que lhes são atinentes.

A posse desses dados garantirá uma análise mais apurada das diversas experiências de operacionalização de EAD, bem como da política governamental na área. Além disso, no momento atual, é necessário conhecer as propostas que estão em elaboração no Ministério da Ciência e da Tecnologia, de onde têm partido propostas de formação de professores na modalidade à distância.

A ANFOPE acompanha as iniciativas do MEC, em articulação com as Secretarias de Educação estaduais/municipais, que visam enfrentar a questão do déficit de professores sem formação adequada e em relação à formação dos professores leigos. Entende que a tendência dessas políticas é a de assumir um caráter permanente, o que evidenciaria uma dupla distorção: de um lado, negaria o direito ao professor de efetivar sua formação no âmbito universitário, e de outro lado, desvia esforços das secretarias de outras áreas de sua responsabilidade, sem que disponha de ambiente cultural para tal. Mais uma vez, reitera o seu posicionamento no sentido do estabelecimento de uma política que favoreça a melhoria qualitativa do ensino superior.

A ANFOPE, no seu XII Encontro Nacional, enfatiza seus princípios historicamente construídos e os reafirma como eixos de toda e qualquer construção-análise de projetos políticos de formação de profissionais de educação, inclusive dos atos legais do governo.

III – QUESTÕES ORGANIZATIVAS

1. A regulamentação das profissões no campo da educação

Historicamente, a discussão sobre a regulamentação das profissões no campo da educação inseria-se, em fins da década de 70 e durante parte da década de 80, como uma forma de resistência às políticas educacionais do regime ditatorial que fragmentando o trabalho pedagógico, seguindo a lógica da divisão social do trabalho, criaram a figura dos

especialistas de educação. Naquele momento, surgiam as associações de professores, orientadores e supervisores educacionais, em âmbito nacional e estadual, que se contrapunham a uma visão reducionista dessas funções, inclusive já apontando a docência como base da formação dos especialistas. Nesse contexto, a luta pela regulamentação da profissão configurava-se como uma luta pela profissionalização e valorização do magistério. Na virada da década de 80 para 90, o movimento docente organizado opta por, abandonando a fragmentação da categoria que sucederia à regulamentação das profissões, unificar suas entidades, em nível nacional e estaduais, fortalecendo a luta dos profissionais de educação em prol da qualidade do ensino e da melhoria das condições de trabalho. Essa luta não é exclusiva da ANFOPE e, portanto, é constante a busca do diálogo com as demais entidades do magistério – acadêmicas, sindicais e estudantis – na construção de um projeto coletivo de educação, configurado pelo projeto de LDB da sociedade brasileira e do Plano Nacional de Educação, elaborado pelas entidades organizadas da sociedade civil.

A aprovação da LDB, em dezembro de 1996, e a revogação da Portaria 399/89, que regulamentava o registro profissional obrigou, no entanto, a retomada da discussão sobre a regulamentação da profissão dos profissionais da educação. A exigência, posta pela LDB, de criação de um órgão regulamentador da profissão docente, imprime outro caráter à discussão, provocando, inicialmente, encaminhamentos equivocados devido à confusão advinda da vinculação da discussão da regulamentação da profissão à da criação dos Conselhos, e desta ao processo de profissionalização e valorização da categoria.

Como relata o Documento Final do X Encontro Nacional da ANFOPE (p.40) *a alusão à criação de um Conselho ou Ordem de Professores aparece nos documentos da ANFOPE desde 90, vinculada à possibilidade/necessidade de fiscalização da formação de professores nas instituições formadoras*, ainda durante as discussões da LDB. Essa discussão situava-se, à época, na luta mais ampla pela melhoria da formação de professores e das condições de trabalho.

No entanto, setores conservadores no campo da pedagogia, encaminharam ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 4746, de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de pedagogo, atropelando o processo de discussão e evidenciando as contradições das propostas de regulamentação profissional e da criação de Conselhos regulamentadores das profissões.

Em 1998, no II Seminário Nacional da ANFOPE, foi organizada uma mesa para discutir a temática da regulamentação da profissão de pedagogo. Naquele momento, a partir da preocupação com uma possível desregulamentação das profissões, e com o vazio que se criava a partir da LDB para os registros profissionais até então existentes, destacaram-se alguns pontos para discussão, depois retomados em 2000, no X Encontro Nacional. Dentre esses pontos citamos a construção de um Código de Ética e de uma concepção democrática de Conselho dos Profissionais de Educação, bem como da delimitação da área de abrangência do futuro Conselho, sem descuidar da unificação da luta entre as entidades representativas, sindicais, científicas e culturais da categoria.

Durante o X Encontro, no entanto, como assinala seu Documento Final, “evidenciaram-se as contradições presentes em nossas discussões e na proposta de regulamentação em curso” (p.41), principalmente, a partir das contribuições do CNTE e do ANDES-SN, cujos argumentos contrários à regulamentação da profissão e à criação dos Conselhos encontram eco na ANFOPE. Apesar de não considerar a questão fechada naquele momento, a ANFOPE entendeu, no entanto, que a “desvalorização profissional não se equaciona burocraticamente” (p.42)

Os principais argumentos contrários apresentados no X Encontro Nacional referiam-se ao caráter cartorial e burocrático dos Conselhos, à decorrente “desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho, aliado ao risco de aprofundar a ausência do controle público e propiciar a terceirização do trabalho docente” (p. 41). O X Encontro aprovou uma moção contrária à aprovação do substitutivo e da lei de regulamentação do pedagogo (Lei 4748/98) por considerá-lo divisionista, visto que a ANFOPE defende a unificação da formação dos profissionais da educação e também de sua profissionalização.

Seguindo a mesma lógica fragmentadora do Projeto de Lei N° 4748, está em curso o Projeto de Lei N° 4412 de 2001, que pretende regulamentar o exercício da profissão de Supervisor Educacional. A esse projeto a ANFOPE também se opõe.

Não podemos confundir a regulamentação da profissão com o processo de profissionalização do magistério, que apresenta estreita relação com a busca de dignidade profissional e de melhoria da qualidade da educação. Sem dúvida, os salários e as condições de trabalho dos profissionais de educação estão, há muito tempo, aviltados, fruto de uma política educacional descomprometida com os interesses da população e distante de

suas reais necessidades. No entanto, consideramos que a regulamentação não representará uma solução para tais problemas.

A criação de Conselhos profissionais é uma estratégia equivocada que aponta para o passado, para as medievais corporações de ofício, e não atende à demanda atual da categoria e a sua luta em prol de uma organização democrática. As corporações constituem-se, enquanto associações profissionais de participação compulsória, fechadas em si mesmas, com características paraestatais e têm o poder de ignorar a legitimidade e legalidade de órgãos educacionais formadores dos respectivos profissionais. Hoje, já possuímos um acúmulo de discussões sobre o tema, com contribuições de trabalhos acadêmicos advindo da Sociologia das profissões, que demonstram o equívoco das propostas de regulamentação profissional que, inclusive, ferem a autonomia universitária, visto que os Conselhos detêm o “poder de desconhecer os diplomas emitidos pelas Faculdades de Educação, impedindo o exercício de atividades auto-definidas como privativas de Pedagogos ou de Profissionais de Educação” (Rodrigues, 2002, p. 5).

A discussão sobre a regulamentação das profissões e da criação dos respectivos conselhos profissionais foi enriquecida, não somente com fortes argumentos, mas, com os recentes escândalos envolvendo Conselhos Profissionais, mais especificamente, do recém criado Conselho Federal de Educação Física, que já suscitou a organização de um Movimento Nacional contra a Regulamentação da Profissão de Educação Física. As denúncias que atingiram o Conselho Nacional de Enfermagem também ampliam os aspectos contraditórios e negativos da criação dos conselhos, inclusive, a possibilidade destes servirem a interesses escusos de grupos que não são representativos da categoria.

A regulamentação da profissão, ademais, pode restringir o exercício profissional, ferindo as liberdades individuais, como, por exemplo, impedindo a inscrição em concursos públicos de profissionais não registrados em conselhos, como o que vem ocorrendo com Psicólogos, Fonoaudiólogos, Médicos etc.

Alem disso, a instituição de Conselhos profissionais:

jogaria fora toda a experiência historicamente acumulada na busca de uma base comum nacional - capitaneada pela ANFOPE - para a formação dos educadores brasileiros, assim como todas as importantes e múltiplas

experiências de formação profissional realizadas em faculdades de educação em diversas regiões brasileiras. Isto poderá significar na prática, a instituição de outras formas de verificação da proficiência profissional e ética (mais um Provão), que teria o poder paraestatal de impedir a ação profissional dos diplomados pelas faculdades de educação (Rodrigues, 2002, p. 5).

Um dos argumentos dos defensores da constituição dos conselhos de Pedagogia, ou de profissionais da educação, parte do pressuposto de que estas profissões não possuem um órgão fiscalizador. Tal argumento não procede, pois o controle do exercício profissional deve se dar através de um controle social que envolve os pares, a comunidade escolar ou universitária, os alunos e suas famílias, as entidades representativas, e os órgãos públicos que já exercem essa função. Argumenta-se também que a profissão não é regulamentada, o que, de fato, não condiz com a realidade, visto que a mesma é alvo de uma formação específica e para exercê-la são realizados concursos ou contratações regidos por leis específicas e alvo de uma série de regulamentações. Isto, de fato, não condiz com a realidade. Com efeito, desde sua recriação o Conselho Nacional de Educação vem baixando inúmeras regulamentações sobre a formação e, conseqüentemente, sobre a profissão docente.

É necessário apontar na direção da reconfiguração do Conselho Nacional de Educação e demais conselhos estaduais e municipais, no sentido de sua autonomia, inclusive financeira, frente ao governo, conforme defendida pela LDB da sociedade civil.

A ANFOPE contrapõe-se radicalmente a qualquer investimento legislativo que fragilize e fragmente o campo educacional. Nesse sentido, a ANFOPE solicita a retirada definitiva dos Projetos de Lei N° 4746 de 1998 e o de N° 4412 de 2001, e dos demais projetos em curso referentes ao campo da educação, visto que eles contrariam os princípios da entidade, a autonomia universitária e a livre associação dos profissionais da educação, e apontam para a fragmentação da categoria, além de aumentar os riscos de corporativismo.

É necessário, portanto, que acompanhem também o encaminhamento das discussões, em curso no CNE, desde 2003, sobre carga horária dos cursos de graduação e a transferência do controle do exercício da profissão para as corporações/ conselhos profissionais.

Entendemos que, ainda que o Decreto 1403/03 que instituíu o Exame de Certificação tenha sido suspenso em sua aplicação, esta é uma iniciativa de política contemplada na Resolução 01/2003 que instituiu as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação de Professores da Educação Básica, tendo, portanto, força legal.

2. Encaminhamentos do XII Encontro Nacional

- Reafirmar o caráter de referência propositiva da ANFOPE em relação às políticas de formação e estabelecer ações que propiciem a inovação e a superação dos limites definidos nas Diretrizes Curriculares para os cursos relacionados com a Formação dos Profissionais da Educação.
- Encaminhar ações de mobilização e participação nas instâncias deliberativas que compõem as Instituições de Ensino Superior (Conselhos, Fóruns, Departamentos) e Conselhos de âmbito Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- Fomentar a criação de grupos de pesquisa, linhas de discussão e estudos temáticos sobre a formação de professores na IES.
- Melhorar a sistemática de comunicação e discussão dos membros da ANFOPE e das instituições vinculadas com a formação de professores (criação de redes de discussão).
- A ANFOPE, junto com a ANDES-SN, CNTE e demais entidades vinculadas ao campo educacional deve empreender uma campanha contra a regulamentação da Profissão de Pedagogo, buscando uma articulação como os movimentos contra a regulamentação de outras áreas.
- Promover um fórum de debate permanente sobre Educação a Distância, de modo a defender seu caráter público e democrático, divulgando, analisando,

acompanhando e avaliando as experiências em andamento nas diferentes IES e nos vários estados, com vistas a favorecer o debate das questões teóricas, metodológicas e políticas que lhes são atinentes.

Os participantes deste XII Encontro firmam explicitamente a necessidade de retomar e reforçar as representações estaduais e regionais da entidade, ampliando a discussão e socializando as experiências de formação que vêm sendo construídas em cada município e cada estado de nosso país.

Somente com essa amplitude e a radicalidade na defesa de nossos princípios de formação e de políticas de valorização do magistério poderemos contribuir para a construção e solidificação de propostas e projetos de formação que atendam às necessidades postas pela atualidade.

Brasília, agosto de 2004

Referências Bibliográficas

ANFOPE. *Documentos Finais dos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI Encontros Nacionais da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação*. Brasília, de 1990 a 2002.

ANFOPE. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação. *Documento Gerador para XII Encontro Nacional*. Brasília/DF, agosto de 2004.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DO ENSINO DE PEDAGOGIA & COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES. *Documento norteador para Comissões de autorização e re conhecimento de curso de pedagogia*. Brasília: MEC/SESu, 2001. (mimeo)

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DO ENSINO DE PEDAGOGIA. *Proposta de Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia*. Brasília: MEC/SESu, 1999. (mimeo)

CONARCFE. *Documentos Finais do I, II, IV e V Encontros Nacionais de Reformulação dos Cursos de Formação dos Educadores*. 1983, 1986, 1989 e 1990. (mimeo)

RODRIGUES, José. *Além da cruz do corporativismo e da espada do mercado: um ensaio sobre a regulamentação profissional dos trabalhadores em educação e a luta por um novo CNE*. São Paulo, 2002 (mimeo – Texto apresentado no 4º CONED)

MOÇÕES

Os participantes do XII ENCONTRO NACIONAL DA ANFOPE, analisando a proposta de Diretrizes Curriculares para o Ensino de Graduação em Economia Doméstica, e considerando:

1. que o curso enquadra-se na área de Ciências Biológicas e de Saúde;
2. que a formação dos profissionais de Economia Doméstica não lhes permite atuar na formação de Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
3. que as legislações do MEC ora vigentes não dão suporte legal para tal;
4. que a legislação específica que regulamenta a profissão de Economista Doméstico também não o permite,

vêm manifestar a SESU/MEC repúdio à inclusão, na proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Economia Doméstica elaborada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Economia Doméstica da habilitação para formação de professores para Educação Infantil.

Moção a ser encaminhada para SESU, CNE/CEB, com cópia para UFFRJ, UFV, ESALQ (Piracicaba), SEB/MEC e INEP – Comissão de Avaliação das Condições de Ensino

Os participantes do XII ENCONTRO NACIONAL DA ANFOPE vêm manifestar-se ferreamente contrários à utilização do nome PEDAGOGIA pelos cursos Normais Superiores conforme proposta de Minuta de Resolução em estudo no CNE, por considerar que o curso de Pedagogia diferencia-se do Curso Normal Superior, por não ser um curso de formação técnico-profissional.

VOTO DE LOUVOR

O Conselho Fiscal da Diretoria 2002-2004, encaminharam voto de louvor aprovado na Plenária Final do XII Encontro, nos termos que segue:

" voto de louvor à Diretoria que hoje encerra seu mandato pela forma como conduziu as lutas em defesa da formação dos Profissionais para uma Educação nacional com qualidade social".

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2004.

Índice de Siglas

- ALCA – Área de Livre Comércio das Américas
- AELAC – Associação dos Educadores Latino-Americanos
- ANFOPE – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
- ANPAE – Associação Nacional de Pesquisa e Administração Escolar
- ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- ANDES-SN - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
- CEE – Conselho Estadual de Educação
- CES – Câmara de Ensino Superior
- CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade
- CNE/CP – Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno
- CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
- CONARCFE - Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador
- CONED - Congresso Nacional de Educação
- EaD – Educação a Distância
- ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
- ENADE -
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- ForGRAD – Fórum dos Pró-Reitores de Graduação
- FORUMDIR – Fórum Nacional dos Diretores das Faculdades e Centros de Educação das Universidades Públicas Brasileiras
- IES – Instituições de Ensino Superior
- ISE – Instituto Superior de Educação.
- LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases
- SAEB – Sistema de Avaliação do Ensino Básico